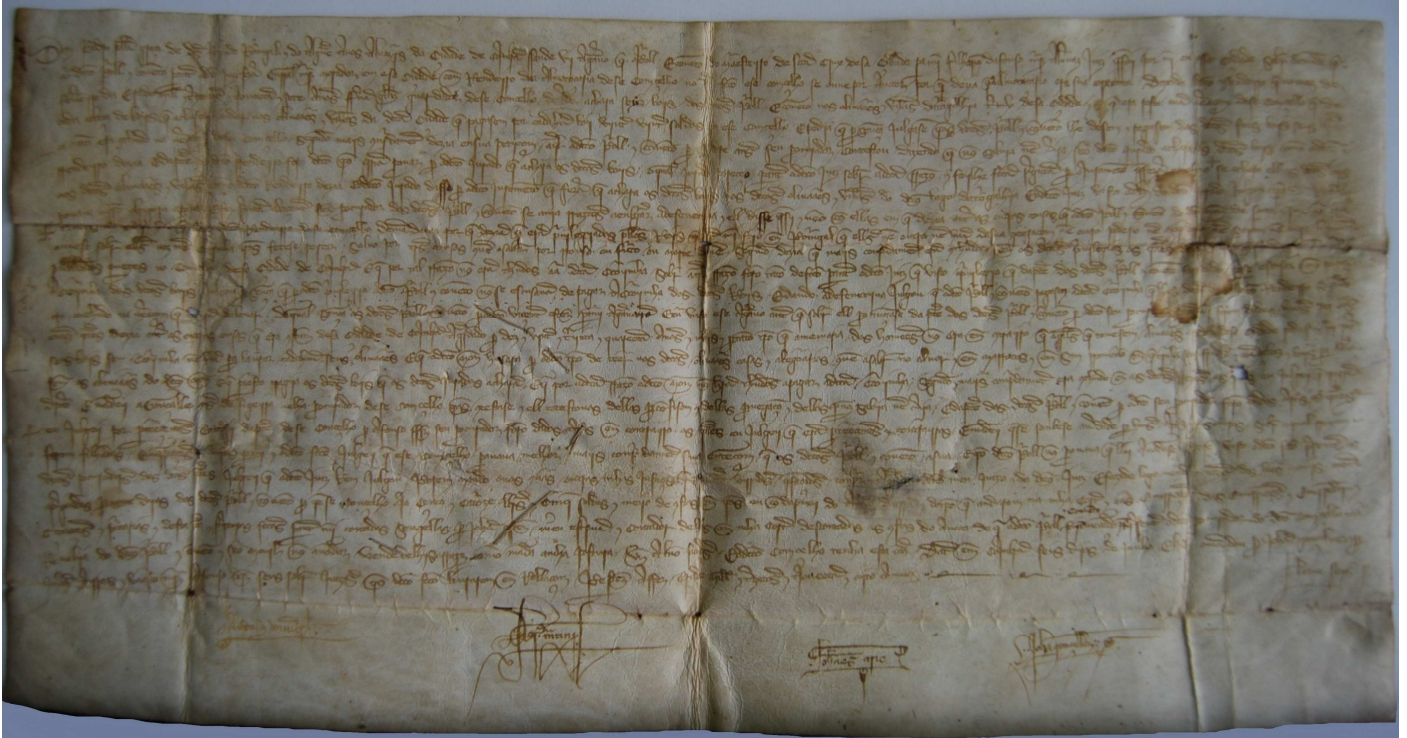


PT/AHMC/Col. Pergaminhos Avulsos, nº 16



PT/AHMC/Col. Pergaminhos Avulsos, nº 16, verso

ahmc



PT/AHMC/Col. Pergaminhos Avulsos, nº 16

1360, Junho, 6, Coimbra. *Sentença dos sobre juízes d'el Rei [D. Pedro] confirmando a decisão do juiz de Coimbra, Afonso Martins Alvernaz, para que o Mosteiro de Santa Cruz fosse condenado a pagar coima pelos bois achados nos olivais e vinhas da Trogalhia, que eram termo da cidade, infringindo as posturas do concelho.*

Dom Pedro polla graça de Deos Rey de Portugal e do Algarve. A vos alvazys da çidade de Coinbra. Saúde. Vi agravo que o prioll e convento do Moesteiro de Sancta Crux desa çidade pera mim filharom d'Afonso Martinz Alvernaz, juiz que foi por mim en esa çidade, sobre demanda que ao dicto prioll e convento, perante o dicto juiz, fezera Geiral Martinz, morador em esa çidade com rendeiro da almotaçaria desse comçelho, no qual fecto esse comçelho se ouve por auctor, por que dezia que a almotaçaria era sua eixenta, dizendo o dicto rendeiro, que no mes de Fevreyro da era de mill trezentos e quorenta e sete annos, Fernam Gonçallvez, guardador dese concelho [...] ¹ achara seys bois dos dictos prioll e convento nos olivaaes e vinhas da Trogalhia termho desa cidade, e que era posto em a vereaçom dese comçelho, que cada cabeça de bois que achasem andar nos olivaaes, vinhas da dicta cidade, que pagasem por cada hum boi vinte ² soldos pera esse comçelho, e pedia que, per sentença, julgasem que os dictos prioll e convento lhe dessem e pagasem, dos dictos seis bois, seis libras, ca tanto era conthudo na vereaçom dese comçelho, segundo mays compridamente dezia en sua petiçom a qual o dicto prioll, e convento, por Pedre Anes, seu procurador, contestou, dizendo que nom sabia nem cria ser o dicto jurado achar os dictos bois, commo o dicto rendeiro dezia, e da parte do dicto rendeiro foi dicto que o queria provar per o dicto jurado que achara os dictos bois. O quall jurado pareceo perante o dicto juiz sobre a dicta razom e foi lhe fecta pergunta, per o juramento que fezera no ofiçio, se achara elle os dictos bois nos dictos olivaaes e vinhas como o dicto rendeyro dezia, e o dicto jurado disse per o dicto juramento, que fezera, que achara os dictos bois nos dictos olivaaes, vinhas, do dicto logo da Trogalhia. E o dicto juiz, visto o dizer do dicto jurado, julgou que o dicto rendeiro provava o que se obrigara a provar, e fez pergunta a Viçente Stevez, procurador dos dictos prioll e convento, se avia razoms a enbargar a defenetiva e elle disse que si e veo com ellas, em que dezia antre as outras cousas que o dicto prioll e convento do dicto Monsteiro de Santa Crux nom eram theudos aa cooimha que o dicto

¹ Palavras apagadas.

² Repete a palavra “vinte”.

rendeiro dese comçelho demandava, por que deziam que eram privilegiados pellos reis que ante mim foram em Portugal, que elles nem outro nenhum da sua geeraçom, nem outro poderio, nem Moordomo, nem saiom, nem outro homem ouvesse sobre elles voz nem cooimha que os fizesse peytar, salvo por tres cousas, convem a saber: por rouso, ou furto, ou morte d'omem, segundo dezia que mays conpridamente eram conthudos em os dictos privilegios, os quaaes dezia que eram confirmados []³ per mim e que foram publicados per vezes no comçelho dessa çidade de Coimbra. E que por tal razom nom eram thudos aa dicta cooimha, sobre a qual razom foram, tanto de fecto perante o dicto juiz, que visto o privilegio que da parte dos dictos prioll e convento fora dado, pera se escusar a nom pagar a cooimha dos dictos bois, e julgou per sentença, que per o dicto privilegio o dicto prioll e convento nom se escusava de pagar a cooimha dos dictos bois, e dando a defenetiva, julgou que o dicto prioll e convento pagassem a dicta cooimha, que lhes demandavam o dicto rendeiro, segundo era conthudo na vereaçom que deviam de levar. Da quall sentença os dictos prioll e convento per o dicto Viçente Estevez per mim agravarom. E eu visto esse agravo ante que sobre ell pronunçiasse, da parte dos dictos prioll e convento, per o dicto seu procurador, perante mim foram dadas humas razoens en as quaaes dezia, antre as outras cousas, que era costume desa çidade de Coimbra, aguardado per dez e vynte e triinta e quareenta anos e mays, e per tanto tempo que a memoria dos homeens nom era en contrayro, que aquelles que tevessem olivaaes a redor desa çidade, podesem hy trager seus bois, sem cooimha nenhuma, pera lavrar cada huum seus olivaaes. E que o dicto monsteiro husara per o dicto tempo de teer nos dictos olivaaes casas e abegoarias, convem a saber: no Alvor e em Marrocos, e en Sam Romaão, en que tinha seus frades e mancebos e boys pera lavrarem os olivaaes do dicto monsteyro, e que pera esto tragia os dictos boys, que os dictos jurados acharam. E que por a dicta razom o dicto monsteiro nom eram tehudos a pagar a dicta cooimha, segundo mais conpridamente era conthudo en as dictas razoes as q[uae]s eu julgei que tragiam directo e mandei a Gonçalle Anes, de Figeira Velha, procurador dese comçelho, que as contestasse e ell contestou as, dellas per confisom e dellas per negaçom, e dellas per nom sabia nem criia. E da parte dos dictos prioll e convento per o dicto seu procurador foram dados artigos os quaaes eu julgei por perteençentes. E outrossi da parte dese comçelho, per Afonso Fernandez, seu procurador, foram dados artigos en contrayro, os quaaes eu julgei que eram perteençentes e contrairos. E mandei que se soubese a verdade per huns artigos e per os outros, sobre a qual razom foram filhadas

³ Palavras apagadas .

enquerições [vist]as per mim, e o dicto factio julgei que ese comçelho provava melhor e mais conpridamente sua entençom que os dictos prioll e convento a sua, e que o dicto prioll nom provava que lhi avondase e [...] ⁴ visto o dicto factio, presentes os dictos procuradores das dictas partes, julgei que o dicto juiz bem julgou. Porem mando a vos e aas outras mhas justiças que esta [carta] virdes que façades conprir e aguardar o dicto meu juizo e do dicto juiz. E fazede logo vender tantos dos beens movis ante apregoados, por nove dyas, dos dictos prioll e convento, per que ese comçelho aja çento e catorze libras e çinquo soldos e meyo de custas en que os eu condapnei do [...] ⁵ e do tempo que andaram na mha Corte e aas Enquerições e das Enquerições e Enqueredor e çitações e portarias e desta carta e scripturas factas perante mi, contadas sengellas per Joham Estevez, meu escriptvam e contador dellas, en mha Corte, descontadas as custas do aucto de que o dicto prioll <e convento> forom vencedores, presente o dicto procurador do dicto comçelho, e aa revelya do dicto prioll e convento, e se o movil nom avondar, vendede lhys a raiz, como manda a mha postura, unde al nom façades. E o dicto comcelho tenha esta carta. Dante em Coimbra, seis dias de Junho. El Rey o mandou por Joham Gonçalvez, e Joham Airas, e Vaasco Martinz, Afonso Dominguis, seus sobrejuizes, que o dicto factio livraram em Rollaçom.

Pedre Stevez a fez.

Era de mill e trezentos e quorenta e oito anos.

Levei seis soldos.

Alffonssus Dominicus, Valascus Martini, Johannes Arie, Joham Gonçalvez.
(assinaturas autógrafas).

Texto em Português, pergaminho,

250 mm x 410 mm

[Verso]

Bij

Sentença d' El Rey [...] de Santa Cruz page a coyma dos boys que anda nos olivais
398

[Assentos da época ilegíveis, por muito apagados].

Possui um pedaço de pergaminho, cosido por linha no verso do documento, protecção de selo?

Existe uma nota de Fernam de Pyna, que Aires de Campos refere nos *Índices e Sumarios (...)* p. 9, mas não é possível reconstituir o texto actualmente, provavelmente tratava-se de alguma confirmação posterior do documento.

Sentença d' el Rey dom Pedro por que julgou que o Mosteiro de Santa Crux pagasse coimas dos bois que pastavão nos olivães.

⁴ Palavra apagada.

⁵ Palavras apagadas.

Era 1398

Nº 17

XVI (a vermelho).

Autoria das Transcrições Paleográficas: Paula França; Maria Fernanda Ribeiro/AHMC.

Crítérios de Transcrição: COSTA, Avelino de Jesus da, *Normas Gerais de Transcrição e Publicação de Documentos e Textos Medievais e Modernos*, 3ª ed., Coimbra, Instituto de Paleografia e Diplomática, FLUC, 1993.

Créditos de Imagens: © AHMC/CMC.

ahmc